

## EDITAL Nº 008/2019 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ.

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei 6.576 de 2003, alterada pela lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**, para formação de cadastro de prestadores interessados e aptos, com fundamento nos ditames da lei federal nº 8666 de 1993 e demais normas incidentes, nos seguintes termos:

### 1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital visa o chamamento público para credenciamento de **pessoas físicas**, individualmente ou organizadas em grupos, interessadas em atuar como prestadores de serviço técnico para realização de apresentações artísticas ofertadas pela Fundação Cultural do Pará ao público paraense, nas diversas linguagens culturais;

1.1.2. Serão admitidos ao credenciamento artistas independentemente de sua consagração pelo público ou pela crítica especializada;

1.1.3. Serão admitidos ao credenciamento de artistas nas categorias: música; artes cênicas, nas modalidades dança e teatro; e apresentadores performáticos;

1.1.3.1. Considera-se apresentador performático para fins deste edital, o profissional de palco com atribuição de apresentar e introduzir espetáculos ao público e que seja detentor de carisma e boa capacidade comunicacional, sendo capaz de cativar a audiência com subterfúgios humorísticos e técnicas de artes cênicas.

1.2. O credenciamento regido por este edital terá eficácia até **31 de dezembro de 2019**;

1.3. A remuneração devida pelos serviços contratados a partir deste edital de credenciamento obedecerá aos limites expostos no anexo I;

1.3.1. A remuneração será calculada com base no tamanho do grupo credenciado e na duração da apresentação, a qual terá como medida base uma hora cheia;

1.3.2. A realização de apresentação em tempo fracionado sofrerá acréscimo ou diminuição proporcional no preço da contrapartida respectiva;

1.4. Exceto a categoria de apresentador performático, nenhuma apresentação ultrapassará o limite de duas horas por contratação;

1.4.1. Cada apresentador performático poderá ser contratado por até 60 horas durante a vigência do credenciamento, distribuídas entre um ou mais eventos - observada a regra do item 1.4 do edital de convocação -, com limite diário de 5 (cinco) horas;

1.3. Considera-se apresentador performático para fins deste edital, o profissional de palco com atribuição de apresentar e introduzir espetáculos ao público e que seja detentor de carisma e boa capacidade comunicacional, sendo capaz de cativar a audiência com subterfúgios humorísticos e técnicas de artes cênicas.

1.3.1. Cada apresentador performático poderá ser contratado por até 60 horas durante a vigência do credenciamento, distribuídas entre um ou mais eventos - observada a regra do item 1.4 do edital de convocação -, com limite diário de 5 (cinco) horas;

1.4 - Os credenciados por este chamamento público poderão ser contratados no máximo 03 (três) vezes durante o prazo estabelecido no item 1.2 deste edital.

1.5. Todos os espetáculos e apresentações deverão ser executados em língua portuguesa.

1.6 - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço a ser prestado e da ampla quantidade de prestadores aptos a fazê-lo em mesmo nível, não havendo critério subjetivo razoável passível de distinguir aqueles que preenchem os requisitos mínimos.

1.6.1. O credenciamento possibilita a contratação de qualquer dos interessados que preencha as condições do edital de chamamento público, concomitantemente ou não, além de ser mais viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração superando a dificuldade de pesquisa de mercado para um determinado objeto dentro o meio artístico.

1.7. Os dados dos interessados que realizarem sua inscrição, credenciados ou não, passarão a fazer parte de banco de dados da Fundação Cultural do Pará, podendo ser usados para fins de pesquisa e estudos acerca da distribuição demográfica dos profissionais e suas respectivas áreas de especialização dentro do território paraense.

## **2. DAS INSCRIÇÕES.**

2.1. Os profissionais interessados poderão efetuar, gratuitamente, a sua postulação ao credenciamento através do preenchimento de formulário próprio "online" pelo site ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)), contendo, além dos dados pessoais do postulante:

- a) Indicação da(s) categorias(s) e da(s) subcategorias(s) de atuação a que o interessado pretende se credenciar;
- b) Cópias digitalizadas de clipping, release, e/ou outra comprovação documental complementar relativa à qualificação pertinente na(s) categorias(s) e na(s) subcategorias de atuação nos termos do item 3.1.3;
- c) Cópia digitalizada de documento emitido por pessoa jurídica pública ou privada que demonstre experiência prévia na realização de objeto semelhante nos termos do item 3.1.2;
- d) Arquivo de mídia de vídeo que demonstre a expertise do credenciado na categoria e subcategoria escolhidas, nos termos do item 3.1.1.;
- e) Cópia digitalizada e legível de carteira de identidade e CPF;
- f) Cópia digitalizada do cartão do PIS/PASEP ou NIT ou qualquer documento que demonstre a numeração do mesmo;
- g) Cópia digitalizada do comprovante de residência do artista ou representante do grupo;
- h) Declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência;

2.1.1. Os documentos anexos à inscrição deverão ser apresentados em formato pdf.

2.2. Os grupos de artistas também deverão ser inscritos como pessoas físicas reunidas em coletivo despersonalizado, para tanto, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do grupo;

2.2.1. A inscrição de grupo de artistas também estará condicionada à apresentação de cópia de "AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS" (anexo III), com assinaturas reconhecidas de cada membro, em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Administração, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado.

2.2.2. O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar;

2.2.3. No ato da inscrição, o artista solo ou grupo poderá escolher uma denominação de fantasia para designá-lo, entretanto, todo o tramite de seleção e contratação será feito considerando os dados oficiais do postulante individual ou do membro escolhido e eleito pelo próprio grupo;

2.2.4. No caso de alteração da composição de um grupo de artistas já credenciado, será necessário o cancelamento do credenciamento anterior e a realização de outro novo, repetindo-se integralmente o processo de inscrição para credenciamento da formação atual.

2.3. Quando da inscrição, o interessado preencherá todas as informações exigidas pelo sistema com seus dados pessoais, em especial indicará o(s) município(s) paraense(s) nos quais se disponibiliza a executar os serviços a que se credencia e o seu endereço eletrônico (e-mail), o qual será meio prioritário para comunicações emitidas pela Administração endereçadas ao credenciado;

2.3.1. Não será admitido mais de um credenciamento individual ou como membro de coletivo para o mesmo CPF, ainda que o postulante não seja o representante principal do grupo;

2.3.2. Não se admitirá indicação de município(s) não pertencentes ao Estado do Pará;

2.3.3. Não será admitida a intermediação de empresário para fins deste credenciamento;

2.3.4. O postulante na categoria música deverá indicar se possui ou não músicas autorais em seu repertório;

2.3.5. Quanto o postulante não se identificar com qualquer das subcategorias dispostas no formulário de inscrição, deverá escolher a opção "outros" e digitar o nome da subcategoria que entende ser apropriado no espaço destinado para tal no sistema;

2.4. É vedado o credenciamento para:

- a) Pessoa física que não possua plena capacidade civil;
- b) Servidor público, estagiário ou prestador de serviço terceirizados da Fundação Cultural do Pará;
- c) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da Fundação Cultural do Pará;
- d) Pessoa a quem foi imputada pena de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração;
- e) Pessoas que não cumpram os requisitos deste Edital;

2.5. A postulação para credenciamento implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento;

2.6. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

2.7. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

2.8. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

2.9. Será considerado credenciado o interessado que atender aos critérios de participação previstos no item 02, bem como às condições descritas no item 3 deste edital;

2.9.1. A análise sobre os credenciamentos será feito por comissão composta para este específico fim;

### **3. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O credenciamento do postulante cuja inscrição obedeceu aos critérios do item 02, fica ainda condicionado à:

3.1.1. Comprovação de expertise na categoria e subcategoria assinalada na inscrição, através de vídeo em mídia digital no formato mp4 de até 20 MB de tamanho, com no mínimo de 03 minutos de duração;

3.1.2. Comprovação da prévia realização de ao menos um espetáculo/apresentação para público superior a 500 pessoas para artistas solos e apresentadores performáticos; e superior a mil pessoas para grupos, a qual deverá ser feita através do preenchimento de declaração de tomador de serviço, com firma reconhecida, conforme minuta contida no anexo III;

3.1.3. Comprovação de no mínimo três anos de experiência profissional do grupo ou do artista solo, que deverá ser feita através de clipping; releases; e matérias em mídias eletrônicas ou físicas sem edição e cuja origem e data de publicação esteja evidente;

3.2. A comissão deve avaliar as postulações de credenciamento apresentando justificativa fundamentada acerca da aceitação ou não das mesmas;

3.2.1. A lista de postulações consideradas deferidas pela comissão será encaminhada à autoridade competente para que seja homologada;

3.2.2. Para fins deste edital de credenciamento, o Presidente da Fundação Cultural do Pará delega a competência indicada no item 3.2.1. ao Diretor de Interação Cultural da entidade;

3.3. A comissão de avaliação publicará no diário oficial do estado do Pará até o quinto dia útil de cada mês uma lista, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações foram feitas até o último dia útil do mês anterior, e que tenham sido deferidas e homologadas;

3.3.1. Também constará na lista a relação de pessoas cujo credenciamento foi cancelado, seja qual for o motivo, no mês anterior;

3.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificado nos autos, a comissão de avaliação poderá fazer publicar listagem com relação parcial de postulações deferidas e homologadas no decorrer do mês de competência da proposição daquelas, devendo, contudo, cumprir ainda a regra disposta no item 3.3. quando do encerramento daquele;

3.4. O interessado que não tiver seu credenciamento deferido ou cujo credenciamento tiver sido cancelado poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência daquela.

3.4.1. O recurso deve ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito junto ao protocolo da sede da Fundação Cultural do Estado do Pará endereçado à autoridade competente para julgá-lo;

3.4.2. Os recursos de que trata o item anterior serão resolvidos pelo Diretor de Interação Cultural da Fundação Cultural do Estado do Pará, após oitiva da comissão de avaliação;

3.4.3. Os resultados do Recurso também serão publicados na imprensa oficial do Estado.

### **4. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

4.1. A seleção e a convocação dos credenciados serão feitas sempre que houver necessidade de realização de serviços pertinentes para a consecução das finalidades institucionais da Fundação Cultural do Pará;

4.1.1. O setor interessado na contratação deverá elaborar termo de referência detalhado do evento que se pretende realizar, em processo administrativo próprio, e que balizará a seleção do(s) credenciado(s) para prestação do serviço;

4.1.2. O termo de referência deverá conter no mínimo:

I – Justificativa e objetivo da realização do evento artístico que demonstre o interesse público na consecução do mesmo;

II - Indicação dos locais de realização dos espetáculos com indicação dos municípios e endereços;

III – Indicação do público alvo e da quantidade estimada de espectadores;

IV – O número de espetáculos que se pretende ofertar ao público;

V – A categoria e subcategoria de cada espetáculo que se pretende ofertar;

VI – As datas e horas de começo e fim, individualizadas para cada um dos espetáculos pretendidos;

VII – A indicação do tamanho do grupo pretendido para cada espetáculo;

VIII – A classificação indicativa que se exigirá dos espetáculos a serem contratados;  
IX – Indicação se o espetáculo será ou não transmitido “ao vivo”;

4.2. A seleção será feita por no mínimo três servidores da Fundação Cultural do Pará, organizados em comissão previamente instituída, balizando-se pelas seguintes diretrizes objetivas sucessivas:

I - Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados;

II – Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto capazes de influir na análise da melhor maneira de atender ao interesse público envolvido no caso concreto, acolhendo critérios de logística, eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos (municípios indicados no ato de inscrição), adequação de estrutura (tamanho do grupo) e outros;

III – Sorteio;

4.2.1. Na escolha dos credenciados, a depender do caso e quando não importar em acréscimo de despesas, é facultada a participação de representantes da sociedade civil para que influam naquela antes de realizada a etapa de sorteio.

4.2.2. As análises das duas primeiras diretrizes objetivas serão registradas em ata que será juntada ao processo administrativo em que tramita a seleção;

4.2.3. A etapa de sorteio somente será realizada quando, após superados os dois primeiros critérios, houver mais de um credenciado apto à prestação do serviço e a Administração não tiver feito uso da metodologia de escolha citada no item 4.2.1.

4.2.4. A etapa de sorteio, caso ocorra, ocorrerá em sessão pública na sede da Fundação Cultural do Pará, cuja data e o local serão previamente anunciados, e será feita através de software online livre que possua este fim específico, tendo seu deslinde também registrado em ata que deverá ser acompanhada do espelho impresso do resultado do sorteio eletrônico.

## **5. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de notificação - que poderá ser eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante; ou física com aviso de recebimento - e terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para apresentar pessoalmente os documentos abaixo relacionados no endereço indicado na notificação:

a) Originais dos documentos já citados no item 2.1. para conferência;

b) Ficha técnica do espetáculo com descrição de seu enredo e de suas peculiaridades técnicas (plano de luz, sonorização, mapa de palco e outras) compatível com o termo de referência elaborado pela Administração;

c) Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

d) Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense;

e) Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

f) indicação de conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará;

5.1.1. A convocação será feita pela Diretoria de interação Cultural;

5.1.2. A convocação por e-mail destinada ao endereço eletrônico fornecido pelo credenciado será considerada lida após dois dias úteis de seu envio, independente de manifestação expressa do destinatário;

5.1.3. Cópia do termo de referência elaborado pela Administração será encaminhado junto à notificação;

5.1.4. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de trazer qualquer dos documentos do item 5.1. não poderá ser contratado;

5.1.5. Os candidatos que injustificadamente não atenderem à convocação prevista no item 5.1. terão seus credenciamentos cancelados;

5.1.6. No caso de contratação de grupos, os documentos acima relacionados serão relativos ao representante eleito, entretanto, também deverá ser apresentado o original do documento previsto no item 2.2.1 para conferência;

5.1.7. A convocação para celebração deverá ser feita com prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos do início previsto para a execução do objeto;

5.1.8. A Diretoria de interação Cultural solicitará a adequação do documento citado na alínea “b” do item 5.1. quando sua execução se mostrar impraticável diante da realidade estrutural e técnica do local de apresentação ou incompatível com as especificações citadas no item 4.1.2;

5.1.9. A recusa no atendimento da solicitação indicada no item 5.1.5., no prazo indicado pela Administração, implicará na impossibilidade de contratação do convocado;

5.2. Além dos valores previstos no anexo I, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento;

5.2.1. Os valores previstos no anexo I não englobam a montagem de eventual estrutura de palco, de som e de iluminação indispensáveis para a apresentação, a qual deverá ser fornecida pela FCP, observadas as definições previstas no anexo I;

5.2.2. As despesas previstas no item 5.2.2. não dizem respeito aos cenários ou instrumentos e objetos que compõem a própria apresentação.

5.3. O instrumento de contrato (anexo IV) deve ser assinado e publicado antes de iniciada a execução do objeto;

5.3.1. O credenciado selecionado e convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, será considerado como inadimplente acerca da obrigação que se pretendia executar, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3.2. A publicação de cada extrato de contrato será feita em até 05 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexistência de licitação nos termos do artigo 26 da lei 8666/93.

5.4. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição de qualquer membro do grupo credenciado por terceiro;

5.4.1. Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada impreterivelmente até a data citada no item 1.2. deste edital;

5.5. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária;

5.5.1. O credenciado deverá obrigatoriamente constar único titular da conta em que será depositado o pagamento;

5.5.2. Não sendo aceitas conta poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

5.6. O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto após apresentação da respectiva nota fiscal emitida pelo prestador do serviço;

5.6.1. O valor previsto no anexo I é bruto, ficando o contratado ciente que e os impostos e demais encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

5.7. O pagamento da remuneração importa em quitação da obrigação da FCP, sendo de responsabilidade do representante a repartição do valor entre os diversos membros do grupo.

## **6. DA DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. Os recursos necessários à realização das apresentações artísticas aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: Programa 1444 – Cultura; Projeto/atividade 6523 – Incentivo à Cultura.

6.1.1. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos processos respectivos em que a especificação da demanda, convocação, contratação, recebimento definitivo e liquidação das despesas forem realizados;

## **7. DOS ANEXOS.**

7.1. Integram este Edital os anexos:

I - Anexo 1 – DAS CONDIÇÕES E VALORES PARA APRESENTAÇÕES.

II - Anexo 2 – AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPOS.

III - Anexo 3 – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

IV - Anexo 4 - MINUTA DO CONTRATO.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

8.1. A execução do processo seletivo deste Edital não implica, por si só, em acréscimo de despesas para a Administração Pública.

8.1.1. Em cada processo em que houver a delimitação da demanda, seleção e convocação de credenciados, com base neste chamamento público, será juntada cópia da publicação deste edital de chamamento público;

8.1.2. Cada processo em que houver contratação será considerado como apenso do processo principal em que tramitou a análise e promulgação do edital de chamamento público para credenciamento.

8.2. As comissões indicadas neste edital serão compostas exclusivamente por servidores públicos;

8.2.1. A participação em quaisquer das comissões citadas neste edital não será remunerada;

8.3. A participação no concurso importará em aceitação, por parte dos participantes, de cessão gratuita e sem prazo determinado dos direitos sobre as imagens, filmagens, fotos, áudio e demais registros resultantes do evento em favor da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

8.3.1. A propriedade dos produtos audiovisuais produzidos a partir das apresentações é da Fundação Cultural do Pará.

8.3.2. A Fundação Cultural do Estado do Pará poderá transmitir “ao vivo” a realização dos espetáculos;

8.4. Além da publicação na imprensa oficial, o presente edital ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Fundação Cultural do Pará (<http://www.fcp.pa.gov.br/>) enquanto durar sua vigência.

8.4.1.. As informações sobre o presente edital poderão ser solicitadas através do e-mail [dic@fcp.pa.gov.br](mailto:dic@fcp.pa.gov.br).

8.5. À Fundação Cultural do Pará cabe manter ampla divulgação e permanente acesso do registro de credenciamento aos interessados, cujo ato de chamamento terá eficácia conforme previsto no item 1.2., sendo as

informações e conteúdos dos documentos inseridos no sistema no ato de cadastramento de inteira responsabilidade do interessado na prestação do serviço;

8.5.1. Para cada publicação de novo chamamento público para credenciamento acerca de mesmos objetos, os interessados deverão renovar seus atos de postulação, submetendo-se a nova análise técnica-objetiva conforme os critérios do respectivo novo edital de chamamento público;

8.6. O credenciado poderá denunciar seu próprio credenciamento a qualquer tempo, através de documento escrito, com pedido expresso e assinatura reconhecida, apresentado de modo físico e protocolado junto à sede da Fundação Cultural do Pará;

8.6.1. O documento deve ser endereçado ao Diretor de interação cultural;

8.6.2. Excepcionalmente, o credenciamento não poderá ser denunciado durante o intervalo compreendido entre o atendimento da convocação prevista no item 5.1. até a execução completa do objeto a ser realizado, caso haja contratação;

8.7. O credenciado poderá se fazer representar por procurador junto à Administração Pública desde que este esteja munido de instrumento de mandato próprio com poderes específicos e com assinatura reconhecida, em via original com firma reconhecida.

8.8.1. Cada ato escrito de representação exigirá a apresentação e retenção do respectivo instrumento de mandato pela Administração.

8.9. A simples realização do credenciamento não gera direito à convocação para contratação;

8.9.1. O credenciamento ou a prestação de serviço contratado não gera vínculo trabalhista com o poder público;

8.10. Além da hipótese do item 5.1.5, serão descredenciados:

a) Os credenciados que apresentarem informações ou documentos não verdadeiros;

b) Os credenciados que não cumpram ou supervenientemente deixem de cumprir as exigências previstas no item 2 e subitens;

8.10.1. Além do descredenciamento, a incoerência em qualquer das hipóteses descritas no item 5.1.5 e na alínea "a" do item 7.6 sujeita o credenciado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal 8666/93, em especial:

I – Multa punitiva no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

II – Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.10.2. O ato de descredenciamento ou o ato de imposição de sanções previstas em lei dependerá de prévia notificação por ofício do credenciado, ofertando-lhe prazo de 05 (cinco) dias corridos para defesa a partir do recebimento daquele, a qual deverá observar a mesma formalidade e ser apresentada junto ao protocolo da Fundação Cultural do Pará, situado em sua sede.

8.10.3. Todos os integrantes de grupos credenciados são solidariamente responsáveis frente às sanções previstas neste edital;

8.10.4. As sanções pelo descumprimento total ou parcial do contrato serão previstas no próprio instrumento contratual;

8.11. A apresentação de crianças e adolescentes nos espetáculos públicos tratados neste edital estará vinculada, além da apresentação de autorização escrita dos responsáveis pelo menor, ao cumprimento das regras estabelecidas em portaria específica do poder judiciário paraense ou, na ausência dessa, à apresentação e cumprimento de alvará judicial nos termos do artigo 149 da lei federal 8.069 de 1990.

8.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Cultural do Pará ou quem por ele for delegada a competência;

8.13. Nos prazos previstos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias de expediente na Fundação Cultural do Pará.

8.14. Fica eleito o foro da capital do Estado do Pará para o julgamento de qualquer demanda judicial oriunda do presente credenciamento ou chamamento público.

8.15. O presente edital de chamamento público entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2019.

**JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR**  
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

ANEXO I – DOS VALORES PARA APRESENTAÇÕES.

1. DA REMUNERAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES.

1.1. A Contraprestação pelos serviços contratados através deste credenciamento será feita com base nos valores e critérios indicados na tabela a seguir:

ITEM	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS	CRITÉRIO DISTINTIVO	REMUNERAÇÃO (POR HORA CHEIA)
01	Música: DJ, samba, pagode, pop, rock, de choro, forró, sertanejo, arrocha, Jazz, blues, grupo baile, rap, hip hop, reague, orquestra, banda sinfônica, música eletrônica, instrumental, corais com regente, interprete, cover, bateria de escola de samba, grupo de marchinhas carnavalescas, musico transformista, banda de fanfarra, musica soul, percussão afro, gospel, guitarrada, ritmos latinos, cumbia, merengue, zouk, brega, tecnobrega e outros.	DJ solo, músico solo	R\$750,00
		Grupo de 02 a 04 músicos	R\$1.500,00
		Grupo de 05 ou mais	R\$3.000,00
02	Artes Cênicas - Teatro: ator clowns, artista circense, malabarista, palhaço, humorista, cômico, dramático, artista de teatro de sombra, artista de teatro de boneco, teatro de rua, ator interprete, contador de história, ator transformista e outros.	Ator solo	R\$500,00
		Grupo de 02 a 03 atores	R\$1.000,00
		Grupo de 04 a 06 atores	R\$2.000,00
		Grupo de 07 ou mais	R\$3.000,00
03	Artes Cênicas – Dança: dança de rua, dança popular, dança clássica, dança contemporânea, dança moderna, dança pós-moderna e outros.	Dança solo	R\$500,00
		Grupo de 02 a 03 dançarinos	R\$1.000,00
		Grupo de 04 a 06 dançarinos	R\$2.000,00
		Grupo de 07 ou mais dançarinos	R\$3.000,00
04	Apresentador performático	Apresentador solo	R\$50,00





ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

**A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**, inscrita sob o CNPJ 00.000.000/000-00, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, o(a) senhor(a) (nome da pessoa), CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **ATESTA PARA TODOS OS FINS**, sob as penas da lei, que **FOI TOMADORA DO SERVIÇO DE CUNHO ARTÍSTICO** do(a) (banda/cantor/cantora/grupo de dança/ grupo de teatro/apresentador) **DE NOME XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as especificações abaixo:

1. Natureza do serviço: (Show musical/show teatral/ show de dança/ apresentação de espetáculo):
2. Finalidade do serviço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3. Município de realização do serviço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
4. Endereço do local que sediou o serviço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
5. Data de realização do serviço: xxxxxxxxxxxxxxxxx
6. Público alcançado (em pessoas): xxxxxxxxxxxxxxxxx
7. Duração do serviço: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade, data xxxxxxxx.

---

Assinatura do representante da empresa  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx  
(assinatura deverá ser reconhecida)

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO N° 0XX/2019  
PROCESSO N°. 2019/106939  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2019**

**MINUTA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS. ESPETÁCULOS  
OU SHOWS OU APRESENTAÇÕES. (NOME  
DO CONTRATADO)**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº XXXXX SSP/PA e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital; e a o prestador de serviço descrito na cláusula primeira, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se obrigam cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DO CREDENCIADO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

	<b>ELEMENTOS DO OBJETO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>
1.1.	<b>ARTISTA/REPRESENTANTE DE GRUPO CREDENCIADO</b>	
1.2.	<b>DENOMINAÇÃO FANTASIA DO ARTISTA OU GRUPO</b>	
1.3.	<b>CPF DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO</b>	
1.4.	<b>ENDEREÇO DO ARTISTA OU REPRESENTANTE DO GRUPO</b>	
1.5.	<b>E-MAIL DO CONTRATADO</b>	
1.6.	<b>DATA(S) DO(S) EVENTO(S)</b>	
1.7.	<b>HORÁRIOS DOS EVENTOS</b>	
1.8.	<b>DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
1.9.	<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.**

2.1. O presente contrato será regido pelo disposto no edital de credenciamento 001/2019 da Fundação Cultural do Pará, publicado no DOE nº xxxx, em xx de xxxxx de xxxx, e pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO.**

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, vinculando as partes, os seguintes anexos que deverão ser assinados por todos os signatários:

I- Termo de Referência com descrição da demanda da Administração;

II- Ficha técnica do espetáculo técnicas aprovada pela Administração com descrição de seu enredo e de suas peculiaridades;

III- Autorização de representação para grupos, quando for o caso;

IV- Cópia do edital de credenciamento nº 001/2019 da Fundação Cultural do Estado do Pará;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO.**

- 4.1. O presente Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO** detalhado na cláusula primeira do contrato e seus respectivos anexos;
- 4.2. São de responsabilidade do **CONTRATADO**, todos os insumos (pessoal, material e serviços) necessários e inerentes ao espetáculo artístico;
- 4.3. A Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP é responsável tão somente pelo pagamento do preço acordado e fornecimento de estrutura de palco, iluminação e som, conforme especificação técnica aprovada.
- 4.4. O **CONTRATADO** está ciente de que se trata de uma obrigação personalíssima, sendo vedada subcontratação ou a substituição de membros que façam parte do grupo credenciado;
- 4.5. O evento deverá ser aberto ao público, sem cobrança de ingresso, podendo ser limitada a presença de público por motivos de saúde ou segurança pública;
- 4.6. A Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP está autorizada, desde já, a fazer a divulgação do evento, nas mídias escritas, eletrônica, televisão, rádio ou qualquer outro tipo de meio de comunicação;
- 4.7. O **CONTRATADO** desde já autoriza a transmissão ao vivo, gravação e captação de sons e imagens do seu evento, que poderão ser permanente e livremente usados, cedidos, distribuídos ou divulgados pela Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP para a promoção de sua missão institucional, desde que isso não seja feito de forma lucrativa ou remunerada, e sempre sem alterar o conteúdo do evento;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1. o **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a assinatura do contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
  - 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como fiscal do contrato, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
  - 6.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 6.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
  - 6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 6.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratual, conforme qualidade e quantidades aprovadas pela Administração;
- 7.2.. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 7.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.5. Apresentar previamente à realização do espetáculo autorização para apresentação de obra autoral de terceiro quando esta compuser o espetáculo;
- 7.6. Comprovar previamente à realização do espetáculo o recolhimento da taxa em favor do ECAD nas hipóteses legais;
- 7.7. Recusar qualquer outro tipo de remuneração além daquele pago pela FCP pela execução do serviço contratado;
- 7.8. Não realizar qualquer divulgação do evento, salvo a reprodução de divulgação oficial feita pela **CONTRATANTE**;
- 7.9. Emitir nota fiscal para possibilitar o pagamento pelo serviço prestado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 8.1. A fiscalização da perfeita execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso à informações e espaços dos representantes da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;
- 8.2. O contratado proporcionará ao representante da **CONTRATANTE** total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

8.3. O controle e a fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não elide, nem atenua a responsabilidade do contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.**

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

9.2. A Nota Fiscal a ser emitida pelo **CONTRATADO** deverá fazer referência ao número do contrato e ao nome do prestador, constando inclusive o número de seu telefone de contato;

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**.

9.5. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, em conta corrente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

10.1. Caberá ao fiscal do contrato, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, e demais documentos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE**, conforme exercício financeiro e especificação constante no item 1.8 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

12.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço ora ajustado e discriminado regularmente no item 1.9 do presente contrato;

12.2. A **CONTRATANTE** emitirá nota de empenho, previamente ao início da execução do objeto, para fazer frente às despesas do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II do capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada, sem prejuízo do ressarcimento em perdas e danos comprovado, conforme listado a seguir:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada junto concomitantemente à pena de multa.

14.3. As advertências serão aplicadas nos casos de falta leve, já declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nos demais casos;

14.4. As multas serão calculadas sobre o valor previsto no item 1.9, variando conforme sua gravidade;

14.4.1. Quanto à gravidade das faltas, as multas obedecerão ao seguinte critério:

I. Leves: multa de 10% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 05 a 10 minutos; e falhas em equipamentos que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

II. Médias: multa de 20% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 11 a 15 minutos; e falhas na execução humana do serviço que prejudiquem a qualidade do espetáculo;

III. Grave: multa de 50% sobre o valor do item 1.9, para casos de atrasos ou encerramento antecipado em 16 a 20 minutos; de supressão de parte de menor relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; de admissão como membro do grupo prestador do serviço de pessoa estranha aos credenciados junto à Administração Pública; e de não apresentação injustificada de todos os membros credenciados do grupo;

IV. Gravíssima: multa de 120% sobre o valor do item 1.9 em casos de não realização do evento;

**14.5.** O evento será considerado não realizado quando não houver execução de parte de maior relevância do espetáculo segundo as especificações técnicas aprovadas pela Administração; ou quando houver atraso ou encerramento antecipado da execução do serviço em tempo superior a 20 minutos;

**14.6.** Os descumprimentos das obrigações contratuais que não influam na execução do objeto do contrato, serão considerados como faltas Médias;

**14.7.** O cometimento de atos tipificados como crimes no código penal e na lei 8666/93 implicarão em falta gravíssima, independente da execução do objeto, sem prejuízo da responsabilização criminal e civil de seus autores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

**15.1.** Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

**16.1.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de (15) quinze dias corridos;

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**16.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da CRFB;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**17.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DORECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

**18.1.** As partes reconhecem os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**18.2.** AS partes reconhecem que todos os membros do grupo de artistas são solidariamente responsáveis pelo pagamento das sanções e por eventuais danos decorrentes da conduta do **CONTRATADO** ou seus prepostos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**19.1.** O prazo de vigência deste contrato será da **data de sua assinatura até 2 (dois) meses da última data indicada no item 1.6.**

**19.2.** O período de vigência posterior à data do evento será utilizado para procedimentos burocráticos de emissão de notas, comunicações entre as partes, confecção de documentos referentes à fiscalização e outros expedientes necessários à finalização das obrigações das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS.**

**20.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a **CONTRATANTE** a ser juntada no processo administrativo respectivo;

b) uma para a **CONTRATADA**;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

**21.1.** O presente Contrato será publicado, pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua assinatura**;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**23.1.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito através de escritórios, sendo permitido apenas à **CONTRATANTE** fazer uso de comunicação por e-mail que será válida desde que seu endereço seja o mesmo discriminado no item 1.5,

**23.2.** Presumir-se-á lida a notificação por e-mail após 2 (dois) dias úteis do seu envio, mesmo que o destinatário não tenha acusado recebimento;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO.**

24.1. É competente o Foro da comarca de Belém, da Justiça Estadual do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todos os litígios e questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a todo o ato presentes:

Belém, de xxxxxx de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**João Augusto Vieira Marques Junior**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**

---

**CONTRATADO**  
**CPF:**